



RESOLUÇÃO Nº 093/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Rosemeire Duarte Teodoro Cardoso Moraes, cadastro nº 819.183 (Processo Administrativo AGR nº 4809/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o que consta dos autos de declaração de José Silva dos Santos, anuente no Termo de Anuência, de que sua assinatura foi objeto de falsificação, conforme documento de fls. 26 dos autos;

Considerando o que consta dos autos do depoimento de José Silva dos Santos, conforme Termo de Declarações de fls. 17 a 20 dos autos, prestado junto ao Ministério Público do Estado de Goiás e Termo de Delcarações de fls. 23 a 24 dos autos, prestado junto a Comissão Sindicante da AGR, em que afirma que sua assinatura foi objeto de falsificação;



Considerando o que consta dos autos do depoimento de Rosemeire Duarte Teodoro Cardoso Moraes, prestados junto ao Ministério Público do Estado de Goiás e Comissão Sindicante da AGR, em que reconhece que a assinatura de José Silva dos Santos, foi objeto de falsificação, conforme se vê nos Termos de Declarações de fls. 14 a 16 e de fls. 21 a 22 dos autos;

Considerando que o autorizatário deixou de atender a notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de José Silva dos Santos, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento da fls. 59 a 62 dos autos;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 27 a 28 dos autos;

Considerando que consta dos autos, denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, conforme documento de fls. 14 a 20 dos autos.

Considerando, especialmente, a Resolução nº 086/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização nº 606, em nome de Rosemeire Duarte Teodoro Cardoso Moraes, conforme documento de fls. 64 a 65 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela autorizatária **ROSEMEIRE DUARTE TEODOR CARDOSO DE MORAIS**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização provisória nº 606, nos termos da Resolução nº 086, de 1º de março de 2002, e, de conseqüência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2002.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Gestão